INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
01	0002958-59.2014.8.24.0022	Projeto "Lar Legal". Regularização da propriedade de imóvel urbano. Necessidade de realização de estudo socioambiental.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. João Henrique Blasi	"A apresentação de provas fornecidas pelo Poder Público, desde que elaboradas por profissional técnico com anotação de responsabilidade, e capazes de demonstrar a real situação do imóvel objeto da regularização registrária, revela-se suficiente para evidenciar que a pretensão exordial de registro do bem em matrícula imobiliária própria, no contexto do Projeto 'Lar Legal', criado pelo Provimento n. 37/99, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, atendeu aos requisitos normativos e legais de estilo."	registros públicos
02	0120157-37.2015.8.24.0000	Plausibilidade de determinação judicial para nomeação de policiais civis, escrivães e agentes de polícia.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Luiz Fernando Boller	SEGURANÇA PÚBLICA. ORDEM JUDICIAL PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL EM DETERMINADA DELEGACIA. DESCABIMENTO. "Sem prejuízo da possibilidade, sempre existente, de controle judicial dos atos da Administração Pública, não pode o Judiciário substituir-se ao Administrador para determinar, em afronta ao princípio da separação dos Poderes, onde devem ser providos cargos na área da segurança pública".*	administrativo

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
03	0032023-97.2016.8.24.0000	Servidor Militar. Deferimento de tutela antecipada para determinar não incidência do Imposto de Renda sobre a verba intitulada "Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo - IRESA". Competência recursal.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. João Henrique Blasi	É afeto ao Juizado Especial da Fazenda Pública e, consequentemente, à Turma de Recursos, o julgamento de causa em que se discute a incidência do imposto de renda sobre a Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo – IRESA, cujo valor não supere sessenta salários mínimos, nos termos do art. 2° da Lei 12.153/2009.	processual civil
04	5055645-23.2016.8.24.0000	Discussão quanto à necessidade de pertinência temática do adesivo aos temas debatidos no recurso principal.	Trânsito em julgado		Órgão Especial	Des. Sérgio Roberto Baasch Luz	Tanto na vigência do Código de Processo Civil de 1973 quanto na vigência do Código de Processo Civil de 2015, não é necessário haver vinculação temática do recurso adesivo com o recurso principal; a admissibilidade do adesivo condiciona-se apenas à existência e ao juízo de admissibilidade positivo do recurso principal.	processual civil
05	5055646-08.2016.8.24.0000	Revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Correia Pinto, prevista na Lei Complementar n. 32/07, que dispõe ser devido reajuste anual no mês de maio de cada ano, utilizando como parâmetro de reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu	a) "é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos dos servidores municipais de Correia Pinto a índices federais de correção monetária e; b) "para a concessão de progressão funcional é mister a demonstração de tempo de efetivo exercício na referência e frequência em cursos de capacitação"	administrativo

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
06	0311900-04.2014.8.24.0023	Concurso público para o instituto de cardiologia do estado. Aprovação fora do número de vagas fixadas pela norma editalícia. Remoção, porém, para o instituto referido, detrimentosa à autora, de servidores, em estágio probatório, aprovados em concurso público para outro nosocômio estadual. Existência de direito subjetivo.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. João Henrique Blasi	"há direito subjetivo à nomeação, em prol do servidor aprovado no concurso público para o Instituto de Cardiologia do Estado, deflagrado em 2012, e investido no cargo por decisão judicial, haja vista situação na qual diversos candidatos, advindos de outro certame realizado concomitantemente, foram para lá removidos, pois, além da preterição ocorrida, verifica-se inconteste necessidade e notório interesse do Estado de manter a autora - e outros colegas na mesma situação - em atividade, sob pena de fechamento de leitos, dentre outras graves consequências relacionadas à saúde pública e, de conseguinte, à preservação de vidas humanas".	administrativo

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
07	5009520-89.2019.8.24.0000	Critério de seleção para promoção de policial militar. Conceito moral e profissional desfavorável. Histórico disciplinar e antecedentes.	Trânsito em julgado	"suspensão do curso do procedimento de todos os processos pendentes - individuais ou coletivos -, que tramitam no Estado referentes ao Tema 07, até a próxima Sessão"	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Luiz Fernando Boller	"Inexistindo, na Lei Complementar Estadual n. 318/06, comando no sentido de que se considere o "conceito moral desfavorável" como óbice à promoção de policial militar que busca a ascensão pelo Quadro Geral, não se pode invocá-lo validamente para tal fim. Entretanto, o requisito "conceito moral" não é vedado à promoção dos oficiais, tampouco o "conceito favorável" na promoção de praças pelo Quadro Especial, sendo possível a avocação da decisão pelo Comandante-Geral da Corporação, cuja análise se sobrepõe às realizadas por militares de escalões inferiores". (TESE ATUAL). Inexistindo, na legislação estadual de regência da atividade policial militar, comando no sentido de que se considere o 'conceito moral desfavorável' como óbice à promoção de praças e oficiais, não se pode invocá-lo validamente para tal fim. (TESE ANTERIOR).	administrativo

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
08	5055647-90.2016.8.24.0000	"(1º) a quem incumbe o pagamento dos honorários periciais no caso do requerente da prova ser beneficiário da justiça gratuita; (2º) se a relação for de consumo, mesmo com a inversão do ônus da prova, existe o dever do Réu, que não postulou a produção prova pericial, adiantar parte dos honorários do expert, além de ser necessária a ratificação ou revogação da Súmula 26 deste Tribunal de Justiça pelo Órgão Especial; e, (3º) se o valor dos honorários do perito quando decorrente de ação em que a parte requerente seja beneficiária da justiça gratuita deve observar os parâmetros da resolução do Conselho Nacional de Justiça".	não admitido		Órgão Especial	Des. Francisco Oliveira Neto		processual civil
09	5073171-66.2017.8.24.0000	Validade do ato administrativo que exonera servidores nomeados após expirado o prazo de validade do concurso público referente ao Edital n. 0001/2007, do município de Lages.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva	"Os servidores nomeados extemporaneamente em face do Concurso Público deflagrado no Município de Lages, por meio do Edital n. 001/2007, devem se manter investidos nos respectivos cargos, em atenção aos princípios da segurança jurídica, do qual decorre o princípio da confiança, e da boa-fé objetiva, que expressam a cláusula geral do "nemo potest venire contra factum proprium", tornando defeso o comportamento contraditório da Administração Pública, na exata medida em que a ausência de prorrogação do prazo de validade do certame mostrou-se incompatível com o ato subsequente de nomear os candidatos, cujo ato, além de se basear no interesse público, não causou prejuízo ao erário, tampouco a terceiros" TESE CANCELADA EM JULGAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA 5020477-18.2020.8.24.0000.	administrativo

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
10	5055648-75.2016.8.24.0000	Complementação da Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT - índice de atualização monetária	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Sebastião César Evangelista	Nas condenações resultantes de seguro instituído pela Lei n. 6.194/1974 (seguro DPVAT) a partir do evento danoso incide correção monetária de acordo com a variação do INPC, com o acréscimo de juros de mora a partir da citação.	civil
11	5073172-51.2017.8.24.0000	Discussão quanto a competência concorrente da 2ª Vara Criminal de Criciúma para processar e julgar crime comum e crime de menor potencial ofensivo.	Trânsito em julgado		Seção Criminal	Des. Jorge Schaefer Martins	Em tendo sido verificada a necessidade de citação por edital, no âmbito do juizado especial criminal e, sendo a mesma Vara Criminal competente para processar e julgar crime de natureza comum, conforme Resolução n. 13/2011-TJ, não há falar em necessidade de redistribuição do feito para outra Vara Criminal que possui competência concorrente.	processual penal
12	5073173-36.2017.8.24.0000	Destinação dos processos que envolvam infração de menor potencial ofensivo (inerentes ao juizado especial criminal, portanto) e que, em seu transcurso, sofram o deslocamento da competência ao juízo comum à luz do art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95, isto é, por estar frustrada a citação pessoal, ou ainda por outro motivo com a mesma implicação.	Trânsito em julgado		Seção Criminal	Des. Alexandre d'Ivanenko	Nas comarcas em que houver mais de uma Vara Criminal que possuam competências privativas e acumulem entre elas a competência comum, o deslocamento processual em decorrência do rito reclamado deve ocorrer na mesma unidade jurisdicional, com redistribuição por vinculação em razão da prevenção, observada a devida compensação.	processual penal

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
13	5073174-21.2017.8.24.0000	Fixação da competência para julgamento de crimes contra a ordem tributária, supostamente cometidos por sócios de pessoa jurídica com diversas filiais pelo Estado.	Trânsito em julgado		Seção Criminal	Des. Sidney Eloy Dalabrida	"A prática de condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária, quando ocorridas em comarcas diversas e com diferentes fatos geradores, cujo ponto convergente é a identidade de agentes – sócios de pessoa jurídica com diversas filiais pelo Estado –, não atrai a unificação de processos, sendo competente para o processamento e julgamento o juízo do local de cada uma das infrações, ressalvada a apreciação de eventual situação de continuidade delitiva no âmbito da execução penal"	processual penal

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
14	0301481-23.2015.8.24.0076 (atual) 5040681-54.2018.8.24.0000 (anterior)	A instauração de processo seletivo e a contratação temporária de servidor para ocupar igual função, faz presumir a existência de cargo público vago, na Fundação Catarinense de Educação Especial, e, por consequência, a preterição de candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas ofertadas no respectivo edital, para convolar sua expectativa em direito subjetivo à nomeação, ou é necessária a comprovação, pela parte autora, da existência de cargo criado por lei e sua vacância?	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Diogo Pítsica	1) A situação específica do quadro docente da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE desponta manifestamente inconstitucional, no período de 2014 a 2018, por força da contratação irregular e reiterada de profissionais em caráter temporário, embora existente quantidade significativa de cargos efetivos vagos. 2) Essa circunstância caracteriza preterição arbitrária e imotivada de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital n. 001/2014, diante do comportamento expresso do Poder Público a revelar a inequívoca necessidade de nomeação durante o período de validade do certame (STF, RE n. 837311/PI, Tema n. 784 de Repercussão Geral, rel. Min. Luiz Fux, DJe 15.04.2016). 3) Nesse panorama, considerando a demanda existente na Fundação, possuem direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, segundo a ordem classificatória do concurso e observada a seguinte distribuição regional: (tabela às fls. 26-28 do acórdão).	administrativo

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
15	0300316-12.2017.8.24.0256	"Interpretação conferida aos contratos administrativos firmados em decorrência de processos licitatórios, pertinente à exceção prevista na parte final do art. 54, I, alínea "a", da CF/88 ("salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes"). Ou seja, se a vedação imposta aos detentores de mandato Legislativo, quanto a firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, se estende ou não aos ajustes resultantes de processos licitatórios, ou se estes excepcionam a regra por obedecerem cláusulas uniformes."	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli	"I. Os contratos administrativos firmados em decorrência de processos licitatórios não obedecem, necessariamente, a "cláusulas uniformes", identificadas na ressalva prevista no art. 54, I, alínea "a", da Constituição Federal. A mera antecedência de licitação não se adequa à hipótese, ante a existência, ainda que limitada, de uma margem negocial entre os licitantes e a Administração, especialmente pela faculdade de questionar cláusulas e condições do instrumento convocatório (art. 41 da Lei 8.666/93), negociar o preço (art. 4º, XVII, da Lei 10.520/02), e postular a alteração bilateral do contrato (art. 65, II, da Lei n. 8.666/93). II. A vedação destinada aos parlamentares excetua apenas os típicos contratos de adesão, assim compreendidos aqueles em que absolutamente todas as cláusulas - inclusive preço e prazo - são impostas unilateralmente por uma das partes, sem qualquer oferta ou manifestação de vontade do outro contraente, senão o puro aceite."	administrativo
16	5040696-23.2018.8.24.0000	(In)competência da Vara das Execuções Fiscais e da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital para julgamento de ações de conhecimento (v.g declaratórias, anulatórias, mandados de segurança) correlatas com o débito fiscal, em decorrência de conexão ou continência com a respectiva execução.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva	"A competência da Vara das Execuções Fiscais da comarca da Capital se estende às ações antiexacionais (declaratórias, anulatórias e consignatórias em pagamento) pertinentes aos executivos fiscais que hajam de correr nessa base territorial; mas não abrange os mandados de segurança, as ações de atribuição do Juizado Especial da Fazenda Pública e aquelas que, mesmo ajuizadas na comarca da Capital, se refiram a execuções fiscais que hajam de correr no interior do Estado".	processual civil

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
17	5009521-74.2019.8.24.0000	Definir a competência para processar e julgar ações voltadas à obtenção de medicamentos em favor de pessoa idosa: se da Vara da Fazenda Pública ou da Vara do Idoso.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli	"Nas comarcas em que instalada unidade jurisdicional especializada do idoso, será ela a competente para processar e julgar ações movidas contra o Poder Público voltadas à obtenção de medicamento em favor de pessoa idosa".	processual civil
18	5040697-08.2018.8.24.0000	"interpretação do conceito 'pontos de venda próprios' previsto na Lei Estadual n. 15.182/2010, no Decreto n. 5.934/2006 e na Resolução da ANTT n. 1.692/2006"	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva	"O conceito 'pontos de venda próprios' previsto na Lei Estadual n. 15.182/2010, no Decreto n. 5.934/2006 e na Resolução n. 1.692/2006 da ANTT não deve ser entendido com conotação de propriedade, diante do contexto de proteção integral ao qual está inserido".	administrativo
19	5073162-07.2017.8.24.0000	Cobrança, pelos médicos obstetras, de quantias extras denominadas "taxa de disponibilidade", como condição para realizarem partos/cesarianas nas pacientes que atenderam durante o pré-natal	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Jairo Fernandes Gonçalves	"Não configura como dupla cobrança a taxa de disponibilidade, ajuste particular, visando a participação do médico, assistente do pré-natal, na realização do parto".	civil
20	0000451-84.2020.8.24.0000	Ação de revisão de pensão graciosa, nos termos do art. 203, V, da CF, e pagamento das diferenças.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Rodrigo Collaço	"O montante percebido a título de abono não integra a base de cálculo dos valores efetivamente recebidos a título de pensão graciosa, restando obstado, portanto, o seu abatimento no cálculo das diferenças entre o benefício pago e o salário mínimo vigente à época".	previdenciário
21	5039324-68.2020.8.24.0000	1) Definir se os oficiais ou tabeliães interinos submetem-se ao recolhimento de ISS, nos moldes do item 21 da lista anexa à LC n. 116/2003 e 2) se a resposta for positiva, decidir se incide a imunidade tributária recíproca sobre o valor excedente da interinidade repassado ao Tribunal de Justiça.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva	Os oficiais ou tabeliães interinos submetem-se ao recolhimento de ISS, nos moldes do item 21 da lista anexa à LC n. 116/2003, mas incide a imunidade tributária recíproca sobre o valor excedente da interinidade repassado ao Tribunal de Justiça.	tributário

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
22	5042824-45.2020.8.24.0000	Pressupostos normativos e fáticos para a identificação da natureza da sociedade para fins de submissão ao regime especial de recolhimento de ISS na modalidade fixa (art. 9º, §§ 1º a 3º do Decreto-Lei n. 406/1968), especificamente no que concerne às constituídas sob a forma de sociedade limitada.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Diogo Pítsica	As sociedades de profissionais liberais constituídas sob a forma de sociedade limitada fazem jus ao recolhimento do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º a 3º do Decreto-Lei n. 406/1968, sempre que estiver demonstrado, por qualquer meio de prova, a prestação de serviços em caráter pessoal, com responsabilidade específica e direta de cada sócio pelos serviços individualmente prestados.	tributário
23	5009514-82.2019.8.24.0000	(I) possibilidade de estender o precedente firmado pelo STF no Recurso Extraordinário n. 631.240 às demandas envolvendo a cobrança de seguro de vida privado, a despeito do oferecimento de contestação pelas seguradoras, na qual manifestam resistência direta à pretensão securitária formulada; (II) se, mesmo nessas hipóteses, a ausência de prévio requerimento administrativo enseja a falta de interesse de agir, pela desnecessidade da propositura da ação.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Álvaro Luiz Pereira de Andrade	"Em analogia ao que ficou definido pela Suprema Corte no RE n. 631.240, nas ações de seguro de vida em grupo propostas após o respectivo julgamento (03-09-2014), faz-se necessário demonstrar o prévio requerimento administrativo. Ausente o pedido extrajudicial, não há falar em interesse de agir, salvo se na contestação, ou no recurso, a seguradora impugna a pretensão deduzida com termos reveladores de que seria rejeitada caso formulada administrativamente".	civil

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
24	5004663-29.2021.8.24.0000	Extrapolação dos 5 anos da cessação do auxílio-doença em que não houve prévio requerimento administrativo e sua consequência para a resolução dos processos em curso.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva	Para aferir o interesse de agir na hipótese de exigência de prévio requerimento administrativo, não há que se falar em limite de prazo entre a cessação do auxílio-doença e o ajuizamento da ação que visa sua conversão em auxílio-acidente, mas sim na observância aos temas 350 do STF e 660 do STJ (necessidade ao não de prova de fato novo). Para o primeiro grau de jurisdição: a) até 3-9-2014, as ações em curso com contestação de mérito continuam a tramitar, ficando prejudicado o exame do interesse de agir e b) a partir de então, a extinção do processo por falta de interesse de agir, ante a ausência de prévio requerimento administrativo, passa pela análise do pleito à luz dos temas 350 do STF e 660 do STJ (necessidade ou não de prova de fato novo). No segundo grau: c) na hipótese de ter havido extinção do processo por falta de interesse de agir, pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos, havendo recurso do autor, é necessária a análise do pleito, à luz dos temas 350 do STF e 660 do STJ (necessidade ou não de prova de fato novo). D) em caso de procedência do pedido, com recurso da autarquia sustentando, entre outras teses, a falta de interesse de agir pela ausência de prévio requerimento administrativo, julga-se o mérito, com superação da preliminar; e) quando for julgado improcedente o pedido e houver recurso do autor, com contrarrazões da autarquia sustentando, entre outras teses, a falta de interesse de agir pela ausência de prévio requerimento administrativo, julga-se o mérito, com superação da preliminar (readequação da redação da tese, em julgamento realizado dia 26/07/2023).	previdenciário

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
25	5049906-59.2022.8.24.0000	A possibilidade de particulares beneficiarem o óleo extraído da cannabis sativa, compreendendo o plantio, a extração, o beneficiamento, a armazenagem e o depósito do derivado, unicamente para uso particular e mediante demonstração científica da eficácia e prescrição médica, e desde que observadas as disposições administrativas que regulam a produção, o manuseio, a conservação e o depósito de substâncias medicinais, até a superveniência de regulamentação específica pela agência reguladora, sem que quaisquer dessas condutas sujeite a qualquer procedimento de natureza penal.	Acórdão publicado	"Considerando a complexidade e dimensão do tema, com a possibilidade de diversos contornos e matizes à medida que novos pedidos aportarem tanto em primeiro grau, é prudente que se suspenda o trânsito dos feitos eventualmente em curso e os que sobrevierem a essa decisão, bem como que se afetem conjuntamente as eventuais impetrações em andamento nesta Corte."	Seção Criminal	Des. Leandro Passig Mendes	"1) Em ações em que se requer autorização ou salvo-conduto para importação de semente de cannabis sativa (visando ao plantio, cultivo e beneficiamento, para produção de substância destinada ao tratamento de doenças), há competência absoluta para julgamento da causa à Justiça Federal, por envolver direito transnacional e interesse da União (art. 109, I e V, da CF), conforme definido pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência n. 182.131/MG; 2) Considerando os princípios da separação dos poderes e o da deferência; que pende de julgamento no Supremo Tribunal Federal a ADI n. 5.708/DF sobre o mesmo objeto; as teses firmadas no Tema IAC n. 16 pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 2.024.250/PR); a regulamentação estadual restrita (Lei n.19.136/2024 e Decreto n. 988/2025); e a recente regulamentação pela ANVISA (Resoluções RDC n. 1.013/2026 e n. 1.015/2026, a última denominada marco regulatório, publicada em 3-2-2026): não cabe a concessão de salvo-conduto em habeas corpus para plantar, cultivar, manter em depósito, beneficiar e produzir medicamentos de qualquer derivado da cannabis sativa por pessoas naturais ou entidades sem autorização da Anvisa, porque referidas atividades são restritas às pessoas jurídicas autorizadas pelo órgão federal de vigilância, para posterior comercialização dos medicamentos em farmácias e drogarias aos pacientes com prescrição técnica-científica e assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido, nos moldes das Resoluções ANVISA n.1.013/2026 e n. 1.015/2026".	penal

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
26	5043904-73.2022.8.24.0000	Legitimidade ativa do Conselho Tutelar para oferecer representação em juízo, instaurando processo de índole jurisdicional, com objetivo de compelir a municipalidade a ofertar vaga no sistema público de ensino ou de assistência social a criança ou adolescente.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Hélio do Valle Pereira	Como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, em atenção aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, o Conselho Tutelar tem atribuição de requisitar de Órgãos da Administração a prestação de serviços públicos, dentre os quais o de disponibilização de vaga em estabelecimento de educação infantil ou ensino fundamental, em favor de criança ou adolescente; e, em caso de descumprimento injustificado, tem legitimidade para, em nome próprio, com capacidade processual que o ECA lhe atribui, em procedimento administrativo-jurisdicional, oferecer representação ao Juízo da Infância e Juventude, para que este determine as medidas protetivas cabíveis, a fim de tornar efetiva a requisição.	administrativo
27	5009507-90.2019.8.24.0000	Qual a natureza jurídica dos valores pagos pelas empresas credenciadas no DETRAN-SC, para utilização do portal ECV-EMPRESA CREDENCIADA DE VISTORIA, taxa ou preço público?	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Luiz Fernando Boller	A natureza jurídica dos valores pagos pelas empresas credenciadas no DETRAN/SC - Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina para utilização do portal ECV - Empresa Credenciada de Vistoria, é de preço público.	administrativo
28	5003612-80.2021.8.24.0000	Possibilidade de dispensar a garantia do juízo, para oposição de embargos do devedor, no caso de hipossuficiência financeira e comprovada insuficiência patrimonial.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jorge Luiz de Borba	A concessão da gratuidade da justiça, por si só, não afasta a exigência de garantia da execução prevista no art. 16, § 1.º, da LEF; mas, excepcionalmente, havendo prova inequívoca da ausência de patrimônio disponível e de insuficiência financeira do executado, deve ser dispensada (parcial ou totalmente, conforme o caso), na execução fiscal, a garantia do juízo para a oposição de embargos do devedor.	tributário

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
29	5073086-70.2023.8.24.0000	Definir se a redistribuição interna de competências, como a que cria novas Varas, alcança os cumprimentos de sentença das ações que tramitaram perante o juízo originário, bem como o alcance da norma do art. 516, II, do Código de Processo Civil.	Trânsito em julgado		Órgão Especial	Des.André Carvalho	Embora o cumprimento de sentença, em regra, deva efetuar-se perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição (CPC, art. 516, inc. II), a norma especial de organização judiciária criada com o escopo de garantir a equidade de acervos deve ser observada.	processual civil
30	5031140-84.2024.8.24.0000	Possibilidade de cobrança de honorários advocatícios contratuais estabelecidos em convenção de condomínio nas demandas que versam sobre a cobrança de verbas condominiais.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva	Na cobrança judicial de taxas condominiais, é inadmissível a inclusão dos honorários advocatícios contratuais despendidos pelo condomínio para o ajuizamento de ação, pois tal gasto deve ser suportado pelo vencido através da sucumbência fixada pelo juízo, sob pena de bis in idem. Por outro lado, é legítima a cobrança dos honorários advocatícios contratuais relativos à efetiva atuação do advogado na cobrança extrajudicial das taxas condominiais, nos termos e limites da respectiva convenção condominial.	processual civil
31	5073164-74.2017.8.24.0000	Se na revisão de contrato de trato sucessivo ainda em vigor quando do ajuizamento da demanda, o prazo prescricional é pertinente para efeitos de delimitação dos efeitos pretéritos da condenação ou se tem sem implicação para a prescrição do fundo de direito.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Silvio Dagoberto Orsatto	Na revisão de contrato de trato sucessivo ainda em vigor quando do ajuizamento da demanda, a prescrição não atinge o fundo de direito, porém delimita os efeitos pretéritos da condenação.	civil

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
32	5040684-09.2018.8.24.0000	a) se a validade de cláusulas restritivas sobre o conceito de invalidez parcial e pagamento proporcional da indenização securitária depende da prévia comunicação da seguradora ao segurado quando da contratação, ou ainda se, independentemente de cláusula, é imperativa a observância de um critério de proporcionalidade (graduação do valor da indenização), por uma simples questão de razoabilidade e boa-fé contratual; e b) se é abusiva a cláusula que restrinja o conceito de invalidez parcial a um estado próximo ao do chamado estado vegetativo ou se o conceito, sendo indeterminado, pode ser livremente descrito nas condições gerais do seguro.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Silvio Dagoberto Orsatto	Nos seguros de vida em grupo, são válidas as cláusulas securitárias constantes da apólice ou das condições gerais que preveem o grau da indenização na cobertura de invalidez permanente parcial por acidente, observadas as disposições do Tema 1.112 do Superior Tribunal de Justiça quanto ao dever de informação.	civil
33	5082260-35.2025.8.24.0000	É legítima a eliminação de candidato em concurso público por descumprimento das normas editalícias que lhe impõem o dever de apresentar, dentro do prazo legal, o formulário de cadeia de custódia relativo ao exame toxicológico, não se sustentando, nessa hipótese, a alegação de falha atribuída ao laboratório?	Acórdão publicado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti	No âmbito do concurso público disciplinado pelo edital n. 01/2019-SAP/SC, não é legítima a eliminação na etapa do exame toxicológico, por ausência do formulário de cadeia de custódia (FCC) de candidato que entrega envelope de resultado de exame original lacrado, quando houver prova pré-constituída de que a falta decorreu de erro material do laboratório responsável, por ele formalmente reconhecido, e a correção se der por segunda via do mesmo documento, vinculada à mesma coleta e ao mesmo laudo, sem nova coleta e sem qualquer vantagem competitiva, devendo ser admitida a regularização e assegurado o prosseguimento do candidato no certame.	administrativo

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
34	5081132-77.2025.8.24.0000	Reconhecer a validade do lançamento do ISS nos serviços de notas e registros que são isentos de emolumentos.	Acórdão publicado - RE pendente		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva	A declaração de inconstitucionalidade da lei municipal que transferia a responsabilidade pelo pagamento do ISSQN dos cartórios aos tomadores dos serviços (ADI 8000074-16.2016.8.24.0000) não autoriza novo lançamento se o valor do tributo já foi inteiramente recolhido no período de vigência da norma declarada inconstitucional, com aptidão para extinguir o crédito, na forma do art. 156, I, do CTN, sob pena de recebimento dos valores em duplicidade, ocasionando o enriquecimento sem causa do ente público.	tributário
35	5073418-66.2025.8.24.0000	Discute-se a incidência de ISS nos serviços de notas e registros que são isentos de emolumentos e ressarcidos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.	Acórdão publicado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jorge Luiz de Borba	Incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nos serviços extrajudiciais de notas e registros públicos em que a Lei isenta o usuário do pagamento de emolumentos, sempre que a compensação pela prática do ato seja oriunda de receita vinculada a Fundo que não seja exclusivamente custeado pelas Serventias Extrajudiciais.	tributário
36	5030156-32.2026.8.24.0000	Definir se a exigência de Teste de Aptidão Física para provimento de cargos públicos em sociedades de economia mista e empresas públicas depende de lei específica.	Acórdão publicado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jorge Luiz de Borba	A exigência de Teste de Aptidão Física como etapa eliminatória ou classificatória de concurso público destinado ao provimento de emprego público em empresa pública ou sociedade de economia mista depende de prévia previsão em lei em sentido formal, não sendo suficiente a sua instituição por edital, norma interna da estatal, estatuto social ou regulamento empresarial, sem prejuízo da realização de exame médico admissional e da observância das normas de segurança e medicina do trabalho legalmente incidentes sobre o exercício do emprego.	administrativo

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA	ASSUNTO
37	5049827-80.2022.8.24.0000	Compatibilidade entre horas extras e subsídio militar especificamente à luz da interpretação conforme conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao artigo 4º da Lei Complementar Estadual n. 611/2013 na ADI n. 5.114/SC.	Acórdão publicado	a compatibilidade entre horas extras e subsídio militar especificamente à luz da interpretação conforme conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao artigo 4º da Lei Complementar Estadual n. 611/2013 na ADI n. 5.114/SC	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jairo Fernandes Gonçalves	O regime de subsídio instituído pela Lei Complementar Estadual n. 614/2013 para os policiais militares e bombeiros militares do Estado de Santa Catarina, fixado com fundamento no artigo 42 da Constituição Federal, não é incompatível, de forma absoluta, com o pagamento de horas extraordinárias, nos termos da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao artigo 39, § 4º, da Constituição Federal no julgamento da ADI n. 5.114/SC. A Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo (art. 6º, LCE n. 614/2013) não remunera o serviço extraordinário que exceda a jornada de 40 horas semanais a que está vinculada (art. 7º, LCE n. 614/2013), sendo devida a contraprestação pecuniária correspondente à jornada excedente efetivamente prestada e não compensada por descanso equivalente, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública e de violação ao princípio da irredutibilidade remuneratória (art. 37, XV, CF), competindo à parte autora, em cada processo, comprovar a extensão da jornada extraordinária não compensada.	administrativo